



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Ma. Avelar Boaventura
17.02.2014
Secretaria Executiva

LEI Nº 4178, DE 03 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 3051, de 05.06.2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, é órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculada à estrutura da Administração Pública Municipal, responsável pela política municipal de assistência social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar e publicar o seu Regimento Interno;
- II - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III - Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;
- IV - Aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;
- V - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social, e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VII - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tendo os recursos próprios do Município, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IX - Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o cancelamento de cadastros e certificados de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 8742, de 07.12.1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI - Aprovar o relatório anual de gestão;

XII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, de âmbito municipal;

XIII - Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para adoção das medidas cabíveis;

XIV - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;

XVI - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII - Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVIII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX - Exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBF.;

XX - Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, é órgão paritário co representações do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

6 (seis) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a política de assistência social, sendo:

a) - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho;

b) - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- e) - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos; e,
f) - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Gestão;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

6 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social (atendimento, assessoramento, proteção e defesa dos direitos do trabalhador do setor, entidades representantes de usuários, e usuários atendidos nos programas, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º - A soma dos representantes de que trata o inciso II deste artigo, será a metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto da seguinte forma:

- I - PLENÁRIA;
- II - MESA DIRETORA:
 - a) - Presidente;
 - b) - Vice-Presidente;
 - c) - Primeiro Secretário;
 - d) - Segundo Secretário;
- III - SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:
ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I - Pelo representante legal da entidade escolhida;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II - Pelo Prefeito Municipal, e nomeados através de Portaria.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevância pública, não sendo em hipótese alguma remunerada;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas ao longo do ano;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

III - Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que o indicou, ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às normas:

I - Plenária, como órgão de deliberação máxima;

II - Sessões Plenárias, com reuniões ordinária uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Trabalho ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O CMAS contará com uma SECRETARIA EXECUTIVA, cujo titular deve ser preferencialmente um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá, com o auxílio de pessoas ou entidades, deliberar sobre temáticas relacionadas com suas atribuições, tendo como parâmetro, os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões temáticas, permanentes ou provisórias previstas no Regimento, constituídas por conselheiros titulares e suplentes do CMAS, e instituições para prover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação em vigor.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária da mesa diretora e comissões temáticas serão objeto de ampla divulgação.

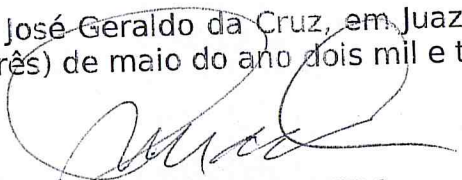
Art. 11 - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA, para implemento da política municipal de assistência social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 03 (três) de maio do ano dois mil e treze (2013).////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE